



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

Sumário

Poder Executivo.....	1
Legislação.....	1
Extrato Ata de Registro de Preços – Processo nº 100/2022 – Pregão Presencial 30/2022.....	1
Jurídico.....	2
PORTARIA Nº. 101, DE 19 DE JULHO DE 2022.....	2
DECRETO Nº.030, DE 30 DE JUNHO DE 2022.....	4
DECRETO Nº.034, DE 19 DE JULHO DE 2022.....	6
DECRETO Nº.035, DE 19 DE JULHO DE 2022.....	7
DECRETO Nº.036, DE 19 DE JULHO DE 2022.....	10
Educação.....	15
EDITAL Nº. 016/ 2022 - CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR.....	15
RETIFICAÇÃO DO EDITAL.....	31

Poder Executivo

Legislação

Extrato Ata de Registro de Preços – Processo nº 100/2022 – Pregão Presencial 30/2022.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II-a

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

CNPJ: 18.245.183/0001-70.

Contratado: **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.284/0001-31, Situado na Fazenda Charneca s/n, Caixa Postal 36, Zona Rural de Nepomuceno/MG

Vigência: 12/07/2022 a 11/07/2023

Valor Estimado: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

Jurídico

PORTARIA Nº. 101, DE 19 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Santana da Vargem/MG, e da outras providências”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem/MG, usando de suas atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei Federal nº. 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.503/2019, de 13 de novembro, que dispõe sobre regularização Fundiária Urbana no Município de Santana da Vargem/MG;

Considerando o Decreto Federal nº. 9.310/2018 de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

Considerando a necessidade de nomear comissão competente para fins de conduzir, dar andamento, pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que tem como objeto à aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista a legislação citada, bem como adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise dos processos de REURB;

RESOLVE:

Art.1º – Ficam designados os membros da Comissão de Regularização Fundiária do Município de Santana da Vargem/MG, que será composta dos seguintes membros:

I – Representante da Procuradoria-Geral do Município: Rafael Teixeira Nogueira;

II – Representante da Secretaria Municipal de Ação Social: Luana de Fátima Silva;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

III – Representante do Setor de Engenharia: Luiz de Fátima Conceição.

Parágrafo único. Sob a Presidência do representante da Procuradoria-Geral do Município, a comissão designada neste artigo classificará e fixará uma das modalidades da REURB ou promoverá o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32 da Lei nº. 13.465/2017 e §2º do art. 23 do Decreto Federal nº. 9.310/2018.

Art. 2º – A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº. 13.465/2017, na Lei Municipal nº. 1.503/2019 e Decreto Federal nº. 9.310/2018:

I – fazer levantamento no Cartório de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG com o propósito de alcançar os objetivos a que foi criada;

II – estabelecer áreas prioritárias para regularização fundiária;

III – propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do Município de Santana da Vargem/MG;

IV – conduzir ois processos de Reurb no âmbito da Administração Municipal;

V – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

VI – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VII – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

VIII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

IX – assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;

X – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2022

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.030, DE 30 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a alteração dos membros do COMPAC (Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural), revogam-se todas as disposições em contrário.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Estrutura Administrativa, Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

Considerando a necessidade de renovação dos membros do conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural (COMPAC), por força do artigo 2º, §2º da Lei Municipal 1.123, de 05 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa os membros e as respectivas representações que irão compor o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC.

MEMBROS EFETIVOS	
Alexandro da Silva Ribeiro	Representante do Poder Público
Luara Maria Figueiredo	Representante do Poder Público
Ludmila Aparecida Justiniano Pedro	Representante do Poder Público
Débora Cristina Rocha	Representante da Sociedade Civil
Ivair José Alves de Lima	Representante da Sociedade Civil
Sebastião Fabiano da Silva	Representante da Sociedade Civil

MEMBROS SUPLENTES	
Marina Scatolino Brito	Representante do Poder Público
Renata Scalioni Figueiredo Coelho	Representante do Poder Público
Tiago Faria Corrêa	Representante do Poder Público
Clodoaldo Vitor da Silva	Representante da Sociedade Civil
Patrícia de Paula Vitor Silva	Representante da Sociedade Civil
Rogério Leone de Oliveira	Representante da Sociedade Civil

Art.2º. O COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural) possui vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria, sendo permitida uma única recondução dos seus membros.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

Art.3º. Os membros que compõem o COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural) não percebem quaisquer remunerações, sendo considerado de relevante interesse público.

Art.4º. Ficam revogados todas as disposições em contrário.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da vargem/MG, de 30 de junho de 2022

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.034, DE 19 DE JULHO DE 2022

“Torna sem efeito os Decretos Municipais nº.031, 032 e 033, todos do ano de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Estrutura Administrativa, Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 6 de 33



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

Art.1º. Torna sem efeito os Decretos Municipais nº.031, 032 e 033, todos do ano de 2022.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da vargem/MG, de 19 de julho de 2022

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº.035, DE 19 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Santana da Vargem/MG, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

Art.1º. Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art.2º. O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art.3º. O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e

III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art.4º. São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;

III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;

V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e

VI - Estender o atendimento a câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único: A atuação a que se refere o caput poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º. O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional da Secretaria de Administração.

Art.7º. O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art.8º. O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

Art. 9º. O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art.10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santana da vargem/MG, de 19 de julho de 2022

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.036, DE 19 DE JULHO DE 2022

“Aprova o Regulamento da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária do Município de Santana da Vargem/MG”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Estadual nº.13.317/99 - Código de Saúde de Minas Gerais,

DECRETA:

Art.1º.Fica aprovado o Regulamento da Junta de Julgamento na área de Vigilância Sanitária, constante do Anexo I deste Decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DA JUNTA DE JULGAMENTO

Seção Única

Da Composição e Competência

Art.1º. Incumbe à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária analisar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos a processos administrativos instaurados por infrações sanitárias no âmbito municipal.

Art.2º. A Junta de Julgamento de que trata este Regulamento será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo eles servidores indicados pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e designados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

§1º. Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, seguindo a ordem estabelecida.

§2º. A composição inicial será indicada pelo Coordenador de Vigilância Sanitária.

§3º. A vacância de membro será preenchida por escolha do Coordenador de Vigilância Sanitária de um nome na lista tríplice indicada pelos membros da Junta.

§4º. O novo membro assumirá a posição de 3º suplente, de forma a promover a progressão dos suplentes à titularidade.

Art.3º. Não poderá ser membro da Junta de Julgamento o servidor municipal que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar ou aposentado.

Art.4º. A Junta de Julgamento estabelecerá as sessões ordinárias conforme necessidade da demanda municipal, mediante convocação de seu Presidente. Os dias e horários das sessões serão fixados pelo Presidente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

§1º. Cada sessão contará com no mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§2º. A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art.5º. Compete ao Presidente da Junta de Julgamentos:

I - presidir as reuniões deliberativas;

II - proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;

III - determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;

IV - solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;

V - proceder à distribuição dos processos aos membros;

VI - solicitar consultoria à Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Presidente exercerá mandato de um ano e será indicado pelo Coordenador de Vigilância Sanitária dentre os membros titulares, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

Art.6º. São atribuições dos membros que compõem a Junta de Julgamentos:

I - examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas pela fiscalização sanitária, bem como os atos administrativos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo;

II - solicitar vista, esclarecimento ou diligência, e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;

III - proferir voto fundamentado;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

IV - emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;

Art.7º. A participação na Junta de Julgamento e Regulação Sanitária não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

CAPÍTULO II DA DEFESA

Art.8º. O infrator poderá apresentar defesa do auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

Art.9º. A defesa deverá ser protocolizada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem ou outro setor que vier a substituí-lo, quando será emitido o comprovante da entrega.

Art.10. Na impugnação a que se refere o artigo 9º deste Regulamento, o requerente deverá alegar toda a matéria de defesa, inclusive apresentar provas que comprovem as alegações do recorrente.

Art.11. A defesa deverá ser encaminhada ao Coordenador da Vigilância Sanitária, que na esfera da competência estabelecida neste Regulamento e dentro de sua circunscrição, avaliará a consistência do auto de infração e procederá ao julgamento em 1ª instância.

§1º. Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito, por meio da emissão de parecer técnico, por escrito.

§2º. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, se considerado inconsistente ou irregular.

Art.12. Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será apreciado pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, em 1ª instância.

Parágrafo único. O Coordenador de Vigilância Sanitária poderá ser assessorado pelos profissionais que compõem a equipe técnica da Vigilância Sanitária quando do julgamento da defesa.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

CAPÍTULO III DO RECURSO

Art.13.O infrator poderá recorrer em 2ª instância, da decisão proferida pelo Coordenador de Vigilância Sanitária, à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou publicação da decisão em 1ª instância.

Art.14. A Junta de Julgamento e Regulação Sanitária deverá proferir a decisão sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pelo Presidente.

Art.15. Mantida a decisão condenatória pela Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, caberá recurso a Secretária Municipal de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência ou publicação.

Art.16. Mantida a decisão condenatória pela Secretária Municipal de Saúde, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão.

CAPÍTULO IV DA AVOCÇÃO DO PROCESSO

Art.17.O Secretário Municipal de Saúde poderá avocar a decisão do processo, quando se tratar de matéria que justifique tal intervenção no curso do julgamento de 2ª instância.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, caberá pedido de reconsideração a Secretária Municipal de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência ou publicação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18. O processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão final.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

Art.19. O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art.20. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração, de acordo com o artigo 128 da Lei nº.13.317/99 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Art.21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de Reunião Geral da Junta de Julgamento.

Art.22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Educação

EDITAL Nº. 016/ 2022 - CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

“DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO MEDIANTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, DE VAGA PARA O CARGO DE PROFESSOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DA VARGEM/MG”.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº.15, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, inscrita no CNPJ 18.245.183/0001-70, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022 c/c do art.14, inciso IV, da Lei Municipal nº.1.613, de 05 de abril de 2022, nomeada por Portaria específica, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de PROFESSOR, sob contrato de natureza administrativa nos termos da Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022 – Plano de Cargos e Salários do Executivo de Santana da Vargem/MG, c/c art.2º, inciso V, da Lei Municipal nº.1.597, de 09 de dezembro de 2021, ainda, as leis federais nº 13.935/2019 e 14.113/2020, com suas alterações posteriores e demais leis aplicáveis, em especial, pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES:

1.1. O presente Processo Seletivo, será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, aplicando-se para tanto, serviços de coordenação, operacionalização conferência de documentação, e demais atos pertinentes.

1.2. No processo seletivo serão exigidos níveis de conhecimento e/ou formação, compatíveis com as atribuições da função.

1.3. O processo seletivo tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.4. Os candidatos contratados em decorrência do presente processo seletivo, não farão jus à efetivação no cargo sob nenhuma hipótese.

1.5. A lotação dos candidatos contratados atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.6. A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por editais ou avisos publicados no mural da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.santanadavargem.mg.gov.br.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

1.7. Será responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento de datas, locais e horários para realização de entrega de documentos e demais atos deste Processo Seletivo.

1.8. O cronograma de atividades do Processo Seletivo consta no ANEXO III deste Edital, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades.

2. DAS FUNÇÕES, VAGAS E VENCIMENTOS:

2.1. O quadro de funções com as respectivas vagas ofertadas e vencimento encontram se descritos no ANEXO I deste edital.

2.2. Os níveis de escolaridade e outros pré-requisitos básicos, bem como as atribuições da função constam no ANEXO II do edital.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO:

3.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS/2022, dentro do quantitativo de vagas oferecidas e ter disponibilidade para o exercício das atividades, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;

3.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.3. Ser maior de 18 anos;

3.4. Ser residente e domiciliado no Brasil;

3.5. Estar quite com o serviço militar, caso seja do sexo masculino;

3.6. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

3.7. Comprovar conduta moral ilibada;

3.8. Deter aptidão física e mental para o exercício da função do cargo comprovado por atestado médico quando da contratação;

3.9. Possuir o nível de escolaridade exigida para cada função (anexo II), na data da contratação;

3.10. Comprovar os pré-requisitos e habilitações exigidas para o exercício da função.

3.11. Não possuir condenação criminal ou ter sido condenado por ato de improbidade administrativa por órgão colegiado;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

3.12. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade contratante ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido no cargo de direção, chefia ou assessoramento ou de pessoa com função gratificada no Executivo Municipal;

3.13. Declaração de próprio punho do candidato de que não foi demitido do serviço público federal, estadual ou municipal;

3.14. No ato da contratação o candidato não poderá estar incompatibilizado para novo exercício de contratação pública.

4. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente na forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem/MG, situada na Rua, José Venâncio de Miranda, nº.371, bairro: São Luiz, cidade de Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195.000;

4.2. O período de inscrições será nos dias **21 e 22 de Julho de 2022**, com início às **08:00 e término às 15:30**.

4.3. Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos, que não poderão alegar erros ou falhas de preenchimento.

5. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO:

5.1. Para efetuar a inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição específica, em local e data especificados no item 4.

5.2. Não serão acatadas inscrições cuja realização tenha se dado em desconforme com as condições previstas neste edital.

5.3. Os dados constantes da ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, inclusive quanto a erros, omissões ou incorreções.

5.4. Em caso de falsa declaração, o candidato sujeitará às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art.10, do Decreto Federal n. 83.936/79.

5.5. No ato de preenchimento do formulário de inscrição, o candidato declarará que são verdadeiras as informações prestadas e que conhece e está de acordo com as exigências deste Edital.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

5.6. É vedada a inscrição condicional, via fax ou por qualquer tipo de correspondência. Os dados exigidos no formulário de inscrição, inclusive os números do documento de identidade e CPF são de preenchimento obrigatório.

5.7. A qualquer tempo, após processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderão ser anulados os atos de inscrição prova ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto aos documentos apresentados.

5.8. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do conteúdo deste Edital e seus anexos, certificando que preenche os requisitos exigidos para o exercício da função.

5.9. No ato da inscrição o candidato deverá declarar para qual função irá concorrer.

6. DAS CONDIÇÕES E VAGAS PARA CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – CNE:

6.1. São reservadas para cada função, no mínimo, 05% (cinco por cento) das vagas abertas ou que forem criadas no prazo de validade do presente processo seletivo, às pessoas com necessidades especiais, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função, em cumprimento do disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, Decreto Federal nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.

6.2. No ato da inscrição, o candidato com necessidades especiais – CNE deve declarar, no campo próprio do formulário de Inscrição, sua intenção de concorrer aos quantitativos reservados aos deficientes, mencionando sua deficiência e, se necessário, requerer condições especiais, sendo vedadas alterações posteriores.

6.3. O candidato com necessidades especiais, deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo médico original ou cópia autenticada atestando a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID 10, bem como a provável causa da deficiência, na Secretaria Municipal de Educação, conforme item 6.1 deste Edital, no dia da apresentação da documentação.

6.4. As condições especiais solicitadas pelo candidato serão analisadas e atendidas, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

6.5. Caso na aplicação do percentual de vagas reservadas, sempre que superior a uma, resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme o art. § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº. 3.298/1999.

6.6. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de candidato com necessidades especiais – CNE será divulgada no site www.santanadavargem.mg.gov.br, juntamente com a homologação de inscrições dos demais candidatos - anexo III.

6.7. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com necessidades especiais, se aprovado no processo seletivo, figurará na lista de classificação de todos os candidatos à função e, também, em lista específica de candidatos com necessidades especiais – CNE.

6.8. O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com necessidades especiais deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nesta condição, solicitar a simples correção da inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação.

6.9. Os candidatos que se declararem com necessidades especiais, se convocados para a realização dos exames pré-admissionais, deverão submeter-se a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com necessidades especiais ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

6.10. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da necessidade especial com as atribuições da função.

6.11. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme Decreto Federal nº. 3.298/99.

6.12. A não observância do disposto no subitem anterior, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

6.13. O candidato aprovado nos exames médicos pré-admissionais, porém não enquadrado como pessoa com necessidades especiais, caso seja aprovado no processo seletivo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral da função.

6.14. O candidato com necessidades especiais – CNE, reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função de atuação, será eliminado do processo seletivo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

6.15. Acaso, quando da convocação, não existam candidatos com necessidades especiais aprovados no exame médico pré-admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada o número de vagas e a ordem de classificação dos demais candidatos à função.

7. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

7.1. O candidato deverá manter em seu poder cópia do comprovante de inscrição até o final do certame.

7.2. As inscrições efetuadas de acordo com o disposto neste edital serão homologadas pela Secretária Municipal de Educação, significando tal ato que o candidato está habilitado a participar das demais etapas.

7.3. A lista das inscrições deferidas será afixada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site de divulgação do certame e, havendo qualquer irregularidade, o candidato deverá entrar em contato para providenciar a correção ou, se for o caso, protocolar recurso junto à Secretária Municipal de Educação no prazo constante do Anexo III.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO:

8.1. O processo seletivo será realizado em única etapa, mediante apresentação da documentação exigida, de caráter eliminatório e classificatório.

8.2. Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem, impreterivelmente, todos os documentos exigidos no item 9.5 deste edital.

8.3. Será considerado eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer para a apresentação da documentação conforme este edital, no horário e local previamente determinados ou que não apresentar a documentação exigida.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. A apresentação dos títulos e documentações pessoais será feita no ato de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua, José Venâncio de Miranda, nº.371, bairro: São Luiz, cidade de Santana da Vargem/MG, conforme item 4.

9.2. A documentação será conferida na presença do candidato, que em caso de não comprovação de acordo com o presente Edital, estará automaticamente eliminado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

9.3. O Candidato que não comparecer ao local e dia marcados estará automaticamente eliminado, sem direito a apresentar documentos em qualquer outra data.

9.4. Na existência de impossibilidade de comparecimento por motivo de saúde poderá o candidato se fazer representado, dentro do prazo estampado no item 4, mediante apresentação de Procuração com firma reconhecida em cartório acompanhada de cópia de atestado médico comprovando a situação.

9.5. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos (cópia Xerox e original):

9.5.1. Documento de identidade (original e cópia);

9.5.2. Cartão do CPF, ficando dispensa caso o documento de identidade descrito no subitem 9.5.1 contenha a numeração;

9.5.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS (original e cópia);

9.5.4. Comprovante de endereço (original e cópia);

9.5.5. Título de Eleitor, comprovante de quitação das obrigações eleitorais ou certidão de quitação eleitoral;

9.5.6. Certificado de Reservista ou documento equivalente, dispensada a exigência quando o candidato contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, se do sexo masculino (original e cópia);

9.5.7. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho que não possui (original e cópia);

9.5.8. Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

9.5.9. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos com cartão de vacina (original e cópia);

9.5.10. Número da Conta Corrente no Banco do Brasil ou declaração que não possui (original e cópia);

9.5.11. Comprovante do cartão de vacina contra a covid-19 (original e cópia);



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

9.5.12. Atestado de Antecedentes Criminais junto a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

9.5.13. Certidão de Antecedentes Criminais junto a Polícia Federal;

9.5.14. Certidão de Distribuição para fins gerais Cível e Criminal junto a 1ª Instância da Justiça Federal e Estadual do local que pertencer o candidato;

9.5.15. Certidão de Distribuição para fins gerais Cível e Criminal junto a 2ª Instância da Justiça Federal e Estadual do local que pertencer o candidato;

9.5.16. Declaração de próprio punho de que o candidato não foi demitido do serviço público municipal, estadual ou federal;

9.5.17. Declaração de próprio punho de que o candidato não possui cumulação ilegal de cargos públicos municipal, estadual ou federal;

9.5.18. Declaração a próprio punho de que o candidato não possui cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral de parentesco até o terceiro grau com Agentes políticos, servidores públicos em cargos comissionados e servidores efetivos em função de Confiança neste Município.

9.5.19. Documento de inscrição preenchido em formulário próprio (fornecido no local);

9.5.20. Documento oficial (cópia de Contrato de Trabalho, Termo de Rescisão ou documento semelhante) comprobatório do tempo de exercício da função que concorre (PROFESSOR), Carteira de Trabalho da Previdência Social original e xerox da página comprovante de vínculo com a empresa ou ainda Declaração do empregador (com informações do empregador: CPF, CNPJ, nome da firma individual ou empresa e endereço), constando timbre, ou carimbo ou firma reconhecida do empregador, comprovando o tempo de exercício da função a que concorre (PROFESSOR); ou ainda comprovante de inscrição de MEI na função a que concorre (PROFESSOR);

9.5.21. Documentos de titulação conforme anexo IV.

10. CLASSIFICAÇÃO FINAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. A Classificação dos candidatos será feita mediante:

10.1.1. Soma dos pontos da contagem de tempo de serviço e de titulação conforme Anexo IV, na função pretendida.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

10.1.2. Considera-se “tempo de serviço” para este edital o tempo exercido no desempenho da função no mesmo cargo para o qual o candidato se inscrever.

10.1.3. Em caso de empate, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem de acordo com o Anexo IV (Tabela de Títulos):

a) maior pontuação no Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em nível Doutorado, no cargo pretendido;

b) maior pontuação no Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em nível Mestrado, no cargo pretendido;

c) maior pontuação no Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em nível de Especialização, com carga horária mínima 360 horas, no cargo pretendido;

d) maior pontuação no Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em áreas relacionadas à Educação;

e) maior pontuação no Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área de atuação;

f) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

10.1.4. Publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas, sendo uma contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive dos Candidatos com Necessidades Especiais - NCE e outra lista específica dos candidatos com Necessidades Especiais.

10.1.5. A classificação final observará o limite de vagas disponibilizadas para todos os candidatos e para os candidatos com necessidades especiais, observados os itens 6.14 e 6.15 deste edital.

11. RECURSOS:

11.1. Caberá apresentação de recurso devidamente fundamentado perante a Secretária Municipal de Educação, conforme Anexo III – cronograma de atividades.

11.2. São cabíveis recursos para impugnação do edital, quanto à documentação efetivamente apresentada pelo candidato, e quanto à classificação final.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

11.3. Os recursos deverão ser apresentados pelo candidato ou procurador dentro do prazo estabelecido no anexo III, de forma legível e protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação no horário de 07h00min às 16h00min, com indicação do processo seletivo, número de inscrição, nome e assinatura do candidato ou de seu procurador, observado o modelo descrito no ANEXO V deste Edital.

11.4. Serão indeferidos, de plano, os recursos que não atenderem os requisitos acima mencionados.

11.5. O prazo para interposição de recursos é comum a todos os candidatos

11.6. Secretária Municipal de Educação poderá solicitar parecer específico relativo aos recursos que forem apresentados.

11.7. A Secretária Municipal de Educação é soberana em suas decisões, sendo considerada última instância para julgamento dos recursos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:

12.1. Os trabalhos para execução deste Processo Seletivo ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

12.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, mediante publicação através de Edital e aviso publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site www.santanadavargem.mg.gov.br.

12.3. Os resultados divulgados no site de divulgação do certame não terão caráter oficial, sendo meramente informativos. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados do dia da publicação oficial no site www.santanadavargem.mg.gov.br.

12.4. O prazo de validade do presente processo seletivo será de até 06 meses.

12.5. Em caso de se proceder a concurso público para preenchimento das vagas constantes neste processo seletivo, este Edital perderá sua validade no momento da convocação de candidatos aprovados em concurso público para ocupar de forma efetiva as vagas aqui disponibilizadas, e os contratos firmados serão rescindidos.

12.6. Em nenhuma hipótese, os candidatos aprovados e convocados sob este Edital de Processo Seletivo, poderão requerer o direito à efetivação na vaga, estando esta condição diretamente vinculada à realização e aprovação em Concurso Público na forma da Lei.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

12.7. Ao entrar em exercício, o candidato ficará sujeito a avaliação de desempenho, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho da função.

12.8. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

12.9. O candidato deverá manter seus dados atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação, durante o prazo de validade do processo seletivo, visando eventuais convocações, não lhe cabendo direito de reclamação em caso de não comunicação de quaisquer mudanças nas informações fornecidas no ato da inscrição.

12.10. Os candidatos classificados e não convocados para as vagas ofertadas serão considerados remanescentes e poderão ser chamados dentro do período de vigência do Processo Seletivo, de acordo com critérios de necessidades, conveniência e oportunidade.

12.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Função, Vagas, Vencimentos, Carga Horária e Período do Contrato de Trabalho;

b) ANEXO II – Atribuições e Requisitos para contratação;

c) ANEXO III – Cronograma das Atividades do processo seletivo;

d) ANEXO IV- Tabela de tempo de serviço e Títulos;

e) ANEXO V – Modelo de Formulário para Recurso;

f) ANEXO IV – Ficha de Inscrição.

Santana da Vargem/MG, (.....)

RENATA SCALIONI FIGUEIREDO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR
VAGA: 01
CARGA HORÁRIA: 24 HORAS SEMANAL
CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 12:30 às 16:50
VENCIMENTO: R\$1.941,63(mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)
PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO:08 DE AGOSTO A 26 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO II

PROFESSOR

- Vaga: 27
- Provimto – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$1.941,63(mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789 Terça - feira, 19 de julho de 2022

Atribuições:

- 3 Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- 4 Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- 5 Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 6 Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 7 Ministrando os dias letivos, horas-aula estabelecidas e colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- 8 Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela coordenação pedagógica ou direção da escola;
- 9 Preencher os diários de classe e fichas individuais dos alunos corretamente;
- 10 Participar de cursos de capacitação, especialização, atualização e aperfeiçoamento programados pela escola e SMEC;
- 11 Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas;
- 12 Participar da Avaliação de Desempenho para fins de carreira.

ANEXO III

PROFESSOR

CRONOGRAMA	ATIVIDADES
21 e 22 de Julho de 2022	Período de inscrições – Apresentação de Títulos e Documentos
27 de Julho de 2022	Resultado Preliminar
28 de julho de 2022	Prazo para recurso
01 de Agosto de 2022	Resposta do Recurso
02 de Agosto de 2022	Resultado Após os Recursos

ANEXO IV

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO

- i) Tempo de serviço na função específica neste município : 02 pontos.(a cada 30 dias)
- j) Tempo de serviço na função específica no estado e/ou outro município: 01 ponto.(a cada



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

30 dias)

OBSERVAÇÕES: Será aceito como comprovantes de contagem de tempo:

- 13 Certidão de contagem de tempo ou declaração emitida por órgão público contendo o tempo de trabalho em dias (Prefeituras, Secretarias municipais ou estaduais etc);
- 14 Carteira de trabalho (CTPS);
- 15 Contrato de Trabalho;
- 16 Declaração de serviço voluntário em entidades não governamentais sem fins lucrativos (OSC) na função pleiteada no Processo Seletivo (com firma reconhecida em cartório do responsável pela entidade).
- 17 Certidão de contagem de tempo emitida por instituições de ensino públicas e/ou privadas, contendo o tempo expresso em dias.

Deverão ser apresentadas cópias simples dos comprovantes e originais para conferência.

TABELA DE TÍTULOS CARGO, TÍTULO E PONTUAÇÃO PROFESSOR

Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Doutorado, no cargo pretendido-**15 pontos**

Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Mestrado, no cargo pretendido-**10 pontos**

Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, no cargo pretendido-**06 pontos para cada título (máximo 18 pontos – 3 títulos)**

Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em áreas relacionadas à Educação.**03 pontos(máximo 09 pontos – 3 títulos)**

Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área de atuação-**01 ponto**

ANEXO V



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Inexigibilidade nº 05/2022 – Processo Licitatório nº 21/2022. Objeto: CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM-MG.

No item 6 do Edital onde se lê:

“Habilitação pessoa física:

- I. Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Comprovante de endereço atualizado no nome do interessado, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
- IV. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;
- V. Certidão de Regularidade com o serviço militar (obrigatório para o candidato do sexo masculino);
- VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (certidão negativa Municipal);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

Lei Federal nº 12.440/2011;

IX. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) - NIT, ou apresentação de comprovante PIS/PASEP;

X. Comprovante de quitação junto ao Conselho de Classe;

XI. Comprovante de Inscrição socioeconômico junto ao município;

XII. Comprovante de Inscrição do(s) profissional(is) no Conselho de Classe ou Órgão equivalente

XIII. Declaração de regularidade de contribuinte individual ou Comprovante de inscrição no NIT (número de identificação do trabalhador) como contribuinte individual como autônomo (Conforme Decreto Municipal 007/2022) do município de Santana da Vargem.”

Leia-se:

“Habilitação pessoa física:

I- Documento de Identidade

II- CPF

III- Cópia da Carteira de trabalho com o número do PIS/NIS.

IV- Comprovante de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses.

V- Número de Conta Bancária para futuros e eventuais pagamentos.

VI- Prova de regularidade fiscal com as Fazenda Federal e Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

VII- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VIII- Comprovante de residência,

IX- Declaração conforme anexo V.

X--Comprovante de Inscrição do(s) profissional(is) no Conselho de Classe ou Órgão equivalente.”

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 — Centro — Santana da Vargem — CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 789

Terça - feira, 19 de julho de 2022

Conteudista Educação: Renata Scalioni Figueiredo Coelho

Conteudista Licitações: Larissa Araújo Miranda de Paula

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Karuline Alexandre de Oliveira